

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 16/12/07  
POR 04 A 17 PM PL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194/07

**SÚMULA:** *Cria na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio ao Idoso; Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.*

APROVADO EM 16/12/07  
POR 04 A 17 PM PL

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica Criada a Divisão de Apoio ao Idoso** como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe a sistematização e integração de programas e ações setoriais de atendimento ao idoso, tendo como referencia a Lei nº 8842/94 ( Política Nacional do Idoso), Lei nº 1183/97 ( Política Estadual dos Direitos do Idoso), e a Lei nº 10.741/03 ( Estatuto do Idoso).

**Art. 2º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Idoso, com vencimento correspondente ao símbolo CC-3, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.**

**Art. 3º - A Divisão de Apoio ao Idoso terá como competência:**

**I- Apoiar e incentivar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas propiciando sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares, bem como, o exercício da cidadania;**

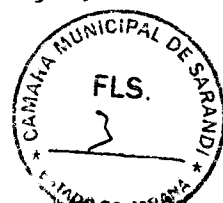
**II- Desenvolver ações destinadas à atenção das pessoa idosas, em centros de convivência ou por meio de atendimentos domiciliar ou asilar;**

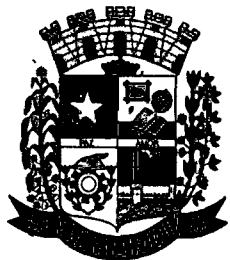
**III- Atender ao idoso dependente, detentor de deficiência temporária ou que necessite de assistência social;**

**IV- Promover o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;**

**V- Atender ao idoso sem vinculo familiares e/ou comunitários e detentor de renda insuficiente para sua manutenção,**

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



especialmente no que se refere ao acompanhamento de processos junto a instituto previdenciários;

194/07

VI- Propiciar ao idoso a participação em atividades artísticas, esportivas, culturais, turísticas e festivas;

VII- Manter relações com outros municípios visando o aprimoramento da assistência aos idosos e a difusão dos trabalhos realizados em Sarandi;

VIII- Implementar projetos que propiciem aos idosos condições de vida compatíveis com a dignidade humana e a justiça social;

IV- Oferecer suporte técnico e financeiro, por intermédio de convênios às entidades filantrópicas que trabalham com o idoso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2007.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

